

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

ATO AD REFERENDUM NR. 04/93

DEPARTAMENTO NACIONAL -
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO
TRANSPORTE - CNT - Termo
aditivo, aprova

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nr. 02/93, do Diretor do Departamento Nacional, às fls. 201/202 do Proc. SESI/CN-110/87-5;

CONSIDERANDO o Parecer nr. 025 da CONTEC, às fls. 203 dos mesmos autos;

CONSIDERANDO a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Dec. nr. 57.375/65,

RESOLVE, **ad referendum** do Conselho Nacional:

Art. 1o. Autorizar o Diretor do Departamento Nacional a renovar, por 12 (doze) meses, o Convênio de Cooperação com a CNT, às fls. 140/143 do processo supra, com modificação das cláusulas abaixo nos termos que se seguem, mantidas as demais em sua íntegra.

"Cláusula 1a. ..."

"Parágrafo 1o. ..."

"Parágrafo 2o. - Os planos e programas serão elaborados por Estado e tanto quanto possível, compatíveis com os preconizados pelo Plano Plurianual Nacional do Triênio 93/95, em execução no SESI, devendo a Confederação promover meios para que os usuários da categoria representada tenham conhecimento do leque assistencial a sua disposição nas unidades do SESI".

"Cláusula 4a. - O SESI-DN retribuirá à CNT pelos serviços previstos na cláusula 3a, devidamente atualizados, a partir de 01 de fevereiro de 1993 pelo valor correspondente à remuneração de janeiro, Cr\$ 472.933.546,39, corrigidos pelo INPC do mês anterior e, assim, sucessivamente".

Obs.:

O Plenário da 120ª R.O., reunido aos 30/03/93, na cidade de Brasília, homologou o presente Ato parcialmente, renovando o Convênio por três meses.

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

continuação ATO AD REFERENDUM NR. 04/93

"Cláusula 6a. - O Presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da vigência do presente ato, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, se assim convier as partes".

Art. 2o. - Vigência a partir de 01-02-93.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 10 de março 1993.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente

JBLM/lb
AD04-93.TXT

Obs.:

O Plenário da 120ª R.O., reunido aos 30/03/93, na cidade de Brasília, homologou o presente Ato parcialmente, renovando o Convênio por três meses.